



#### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20050-901 - Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP - CEP: 01333-010 - Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF - CEP: 70712-900 - Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

Ofício-Circular nº 3/2022-CVM/SRE

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2022.

**Assunto: Orientações gerais sobre procedimentos a serem observados pelas instituições intermediárias nos requerimentos de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários - Resolução CVM nº 160/2022.**

Senhor Diretor,

1. O presente Ofício-Circular tem como objetivo orientar as instituições intermediárias quanto ao pedido de registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários que sigam o rito de registro automático previsto no art. 26 da Resolução CVM nº 160/2022 ("RCVM 160").
3. A RCVM 160 entra em vigor em 02/01/2023 e a partir dessa data todos os pedidos de registro automático de ofertas públicas de distribuição devem seguir as orientações contidas neste Ofício-Circular. Cabe reforçar que não será mais possível o rito de dispensa automática de registro de distribuição, previsto na anterior Instrução CVM nº 476/09 ("ICVM 476"), para ofertas que sejam iniciadas a partir de 02/01/2023. Nesse sentido, não mais poderão ser apresentados Formulários Iniciais no Sistema de Esforços Restritos - SER, exceto aqueles que ainda permanecerem no prazo de envio de 5 dias úteis, referente a ofertas iniciadas em 2022.
5. Os pedidos de registro de ofertas pública de valores mobiliários que sigam o rito de registro ordinário previsto no art. 28 da RCVM 160 devem continuar a ser protocolados via protocolo digital da CVM, de acordo com as orientações contidas no item 1.1 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE ou Ofício-Circular posterior que venha a substituí-lo.

## I. Sistema SRE - CVM

### Considerações Iniciais

7. O SRE - Sistema de Registro de Ofertas ("Sistema SRE - CVM" ou "Sistema") é um sistema de informática que foi desenvolvido para receber todos os pedidos de registro de ofertas públicas de distribuição ("OPD") e aquisição ("OPA") encaminhados à SRE.
9. O desenvolvimento do Sistema teve o amparo da ANBIMA para o desenvolvimento tecnológico, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica para desenvolvimento e implantação de sistema de informática celebrado entre a Autarquia e a referida instituição ([https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/convenios/anexos/ANBIMA\\_1\\_ADT\\_Sistema\\_de\\_Informatica.pdf](https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/convenios/anexos/ANBIMA_1_ADT_Sistema_de_Informatica.pdf)).
11. A partir de 02/01/2023, entrará em operação o módulo de registro automático do Sistema, concomitante ao início da vigência da RCVM 160. Nesse sentido, considerando que todas as ofertas destinadas exclusivamente a investidores profissionais, atualmente conduzidas ao amparo da ICVM 476, passarão a ser regidas pela RCVM 160, portanto sujeitas ao rito de registro automático, tais ofertas deverão ser submetidas a registro por meio do Sistema SRE - CVM. Do mesmo modo deverão proceder as demais hipóteses de rito de registro automático, conforme art. 26 da RCVM 160, também fazendo uso do Sistema.
13. Nesse contexto, o Sistema SRE - CVM irá substituir tanto o atual sistema de registro de ofertas públicas ("SAP-SRE") quanto o sistema de esforços restritos ("Sistema SER"), esse último apenas no que se refere às ofertas conduzidas sob o rito da ICVM 476<sup>[1]</sup>. Ainda, substituirá a forma de obtenção do registro automático da distribuição de cotas para investidores qualificados dos fundos fechados regidos pela

Instrução CVM nº 555/14, conforme seu art. 22<sup>[2]</sup>. Entretanto, na fase inicial, o atual sistema de registro de ofertas públicas continuará a ser utilizado para concessão de registros sob o rito ordinário, conforme parágrafo 3 acima, uma vez que o módulo de registro ordinário do Sistema SRE - CVM está em fase final de ajustes.

## Descrição do Sistema

15. Através do Sistema SRE - CVM teremos consolidado em um único sistema (i) as trocas de informações entre os coordenadores de ofertas públicas e a Superintendência de Registro de Valores mobiliários - SRE no âmbito dos processos de registro de distribuição, (ii) a possibilidade de obtenção do registro da oferta diretamente pelo coordenador líder, bem como (iii) a disponibilização de documentos relacionados às ofertas tanto para fins de análise, quando se tratar de rito ordinário, como para a divulgação ao público externo.

17. O Sistema funciona com a combinação do "Tipo de Requerimento" com o "Valor Mobiliário", a partir da qual foram parametrizadas as informações e documentos necessários, conforme previsto na RCVM 160, para gerar o Formulário Eletrônico de Requerimento da Oferta, previsto nos arts. 27, inciso I, alínea "b" e 29, inciso II da citada Resolução.

19. Importante salientar que para cada "Tipo de Requerimento" selecionado o menu "Valor Mobiliário" apenas mostrará aqueles elegíveis a tal rito. Dessa forma, por exemplo, ao selecionar o Tipo de Requerimento "OPD Aut Público em Geral ou Qualificado - com bookbuilding" todos os 16 tipos de "Valor Mobiliário" poderão ser selecionados, observadas as especificidades que serão comandadas no Formulário Eletrônico de Requerimento da Oferta. Por sua vez, selecionando "OPD Aut Profissional - com bookbuilding - AR" apenas estarão elegíveis "Ações" e "Certificado de depósito de ações (Unit)" única hipótese prevista na matriz de ofertas públicas na qual pode se fazer uso de requerimento através de entidade auto reguladora conveniada em ofertas para investidores profissionais<sup>[3]</sup> ([Audiência Pública SDM 02/21 \(cvm.gov.br\)](https://audiencia-publica.sdm.gov.br)), conforme anexa ao Relatório de Audiência Pública SDM 02/21).

21. Anexamos a este Ofício-Circular uma tabela com a matriz de relacionamentos ("Tipo de Requerimento" com o "Valor Mobiliário") disponíveis no Sistema SRE - CVM que retratam as situações de rito de registro automático previstas no art. 26 da RCVM 160<sup>[4]</sup>.

## Acesso ao Sistema

23. O acesso ao Sistema SRE é feito a partir da "Central de Sistemas", localizada na página da web da Autarquia ([Sistemas CVM](https://www.cvm.gov.br)). Uma vez acessada a referida página, o Sistema estará disponível a partir do login no "Sistema CVMWeb" em "Envio de Documentos", funcionalidade acessível tanto no menu "Sistema CVMWeb" como no "Ofertas Públicas", ambos à esquerda da página principal da Central de Sistemas (endereço final [https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg\\_sistema=scw](https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=scw)).

25. Ao acessar o CVMWeb, deve-se escolher a opção "Sistema SRE - CVM" no menu à esquerda da página.

27. Os requerimentos de registro deverão ser apresentados pelo Coordenador Líder da oferta. Todas as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários já dispõem de autorização para o envio de informações utilizando da senha master da instituição no CVMWEB ("diretor responsável pela RCVM 35"), exceto no caso de se tratar o líder de participante registrado como Prestador de Serviços de Administração de Carteiras, hipótese na qual o acesso será com o login do "diretor responsável pela distribuição de cotas de FI". Poderá ser delegada autorização para a utilização do Sistema SRE - CVM em: Central de sistemas / CVMWEB / Administração de contas / Delegação de Tarefas.

29. É relevante informar que todos os demais coordenadores da oferta devem ser informados na aba do Formulário Eletrônico de Requerimento da Oferta denominada "Contatos".

## Tutoriais para o Sistema SRE

31. Foram elaborados pela SRE vídeos tutoriais com algumas simulações de entrada de requerimentos e obtenção de registros de distribuição automática, disponibilizados em: [https://www.youtube.com/playlist?list=PLlh0KncZ2r1Oylz\\_Sxa5ad24wLrwoGbTf](https://www.youtube.com/playlist?list=PLlh0KncZ2r1Oylz_Sxa5ad24wLrwoGbTf).

## Taxa de Fiscalização

33. A taxa de fiscalização é requisito obrigatório para a apresentação do requerimento de registro e as informações a ela associadas devem ser prestadas na aba do Formulário Eletrônico de Requerimento da Oferta denominada "Taxas".

35. É importante destacar que a informação a ser preenchida no campo "Número de Referência" consta na seção "Informações de responsabilidade do Beneficiário" do boleto de pagamento da taxa de fiscalização, caso o recolhimento tenha sido feito via GRU. No caso de pagamento via PagTesouro, o referido número aparece na tela de confirmação do pagamento. Lembramos ainda que no caso de pagamento via GRU pode haver lapso temporal de até 3 dias para o reconhecimento do recolhimento nos sistemas da CVM,

já que tais recolhimentos são recebidos por meio de transação eletrônica.

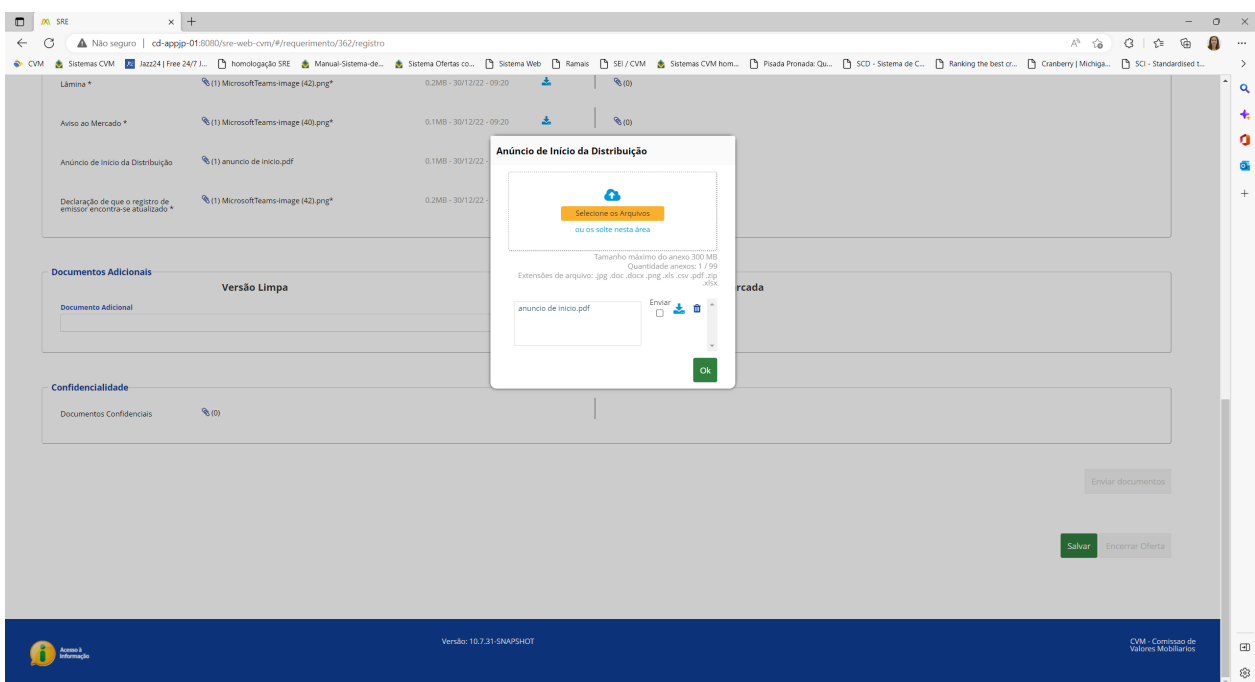
37. O Sistema SRE - CVM está apto a receber eventuais complementos de taxa de fiscalização que sejam necessários em decorrência do aumento do montante da oferta, anteriormente ao registro (nos casos de ofertas que tenham período a mercado), considerando os acréscimos cabíveis nos termos da legislação em vigor. Nesse sentido, para cada pagamento de taxa de fiscalização o Sistema apresentará o valor recolhido corrigido para a data base de referência que é a data em que o requerimento de registro foi submetido. Tal correção considera a eventual incidência de taxas e multa nos valores recolhidos posteriormente à submissão do requerimento de registro<sup>[5]</sup>.

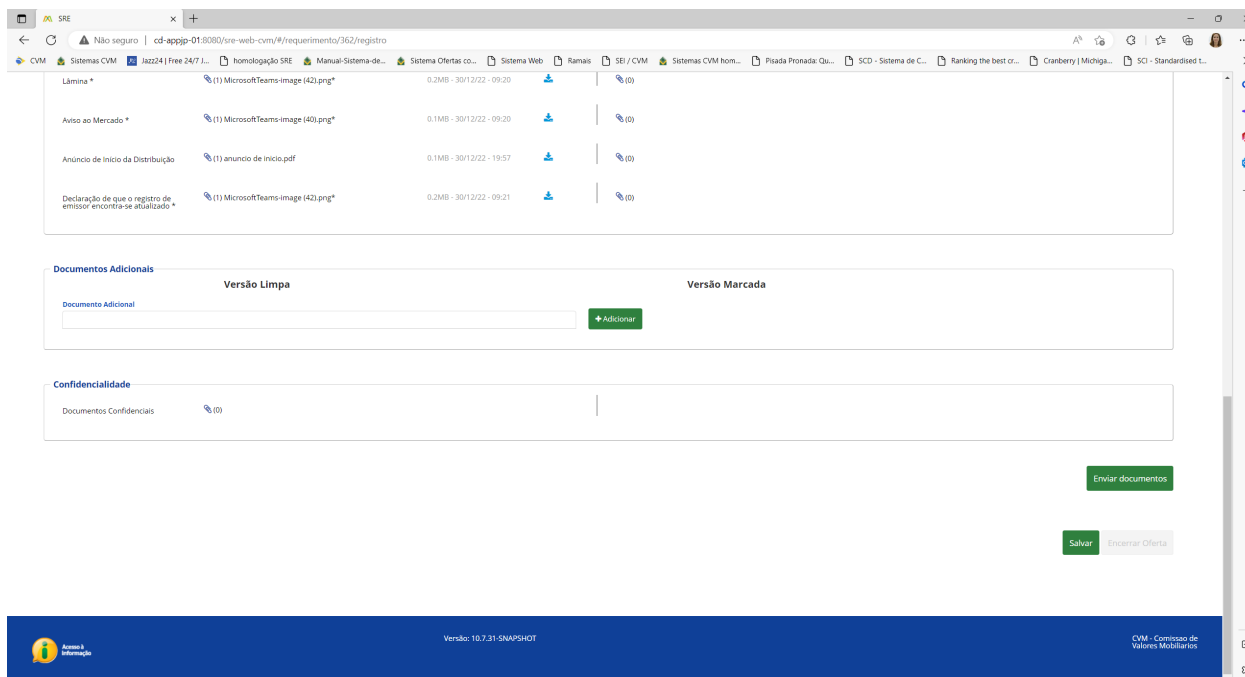
### Apresentação de documentos em ofertas com *bookbuilding* e sem *bookbuilding*

39. Os documentos da oferta devem ser apresentados na aba do Formulário Eletrônico de Requerimento da Oferta denominada "Envio de Documentos".

41. Nas ofertas com *bookbuilding*, como requisito obrigatório para submissão do requerimento de registro, devem ser submetidos através do Sistema SRE o Aviso a Mercado, o Prospecto Preliminar e a Lâmina (para as ofertas em que tais documentos sejam exigidos), além dos demais documentos exigidos conforme o tipo de oferta. Os três documentos precitados serão automaticamente disponibilizados no site da CVM ao público, uma vez submetido o requerimento.

43. Por sua vez, os documentos denominados Anúncio de Início de Distribuição e Prospecto Definitivo (este último quando aplicável à oferta), nos casos de ofertas com *bookbuilding*, apenas devem ser incluídos no Sistema SRE após a obtenção do registro de oferta, na data de início efetivo da distribuição (que tem prazo de até 2 dias úteis após a concessão do registro nos termos da RCVM 160) sendo então automaticamente disponibilizados na página da Autarquia ao público. Para tanto, o Coordenador Líder deverá além de selecionar o arquivo correspondente marcar o *checkbox* "Enviar" na caixa de diálogo e em seguida no botão "Enviar documentos", conforme *prints* a seguir (este procedimento apenas é necessário para documentos que sejam inseridos no Sistema SRE - CVM posteriormente a obtenção do registro da oferta).





45. Já nas hipóteses de ofertas sem *bookbuilding* foram parametrizados no Sistema os documentos "Minuta de Prospecto Definitivo" e "Minuta de Lâmina", documentos que servem para o atendimento ao requisito de apresentação de documentos, previsto na RCVM 160 para fins da obtenção do registro automático, mas que não serão visíveis ao público na página da CVM. Portanto, tais documentos serão exigidos (no caso de ofertas em que sejam obrigatórios o Prospecto Definitivo e a Lâmina) para a obtenção do registro de distribuição, juntamente aos demais documentos exigidos, conforme o tipo da oferta. Cabe destacar que os documentos "Minuta de Prospecto Definitivo" e "Minuta de Lâmina" deverão corresponder estritamente aos próprio respectivos documentos exceto pelo fato de que na "Minuta de Prospecto Definitivo" não constará o número de registro.

47. Na data de início da distribuição (que tem como prazo máximo 90 dias úteis após a concessão do registro da oferta, nos termos da RCVM 160) deverão ser disponibilizados pelo Coordenador Líder, no Sistema SRE - CVM, os documentos Anúncio de Início de Distribuição, Prospecto Definitivo e Lâmina (quando estes últimos forem aplicáveis à oferta) o que dará publicidade a tais documentos na página da Autarquia. Nesse momento deverá ser seguido o mesmo procedimento descrito no parágrafo 22, acima.

## II. Suporte ao Novo Sistema SRE

49. Informamos que foi criada caixa de correio eletrônico exclusivamente dedicada ao recebimento de consultas referentes ao SRE - Sistema de Registro de Ofertas: suporte-sistemasre@cvm.gov.br. Apenas mensagens eletrônicas direcionadas a tal endereço serão respondidas não sendo necessário o envio em cópia a qualquer outro endereço.

Atenciosamente,

ELAINE DE LA ROCQUE

Superintendente de Registro de Valores Mobiliários  
(em exercício)

**ANEXOS:**

Anexo 1 - Matriz de Relacionamentos disponíveis no Sistema SRE - CVM (Requerimento x Valor Mobiliário - VM)

---

[1] Cabe destacar que as atuais ofertas de lote único e indivisível passam a integrar o art. 8º da RCVM 160, e com a revogação da Instrução CVM nº 400/03 ("ICVM 400") não mais será necessário comunicar à CVM o encerramento dessas ofertas. [confirmar]

[2] Art. 21. A distribuição de cotas de fundo fechado destinado ao público em geral deve ser precedida de registro de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução específica que regula ofertas públicas.

Art. 22. O registro de distribuição de cotas de fundo fechado destinado exclusivamente a investidores qualificados é automaticamente concedido com o envio dos seguintes documentos e informações através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores: [...]

[3] Desde que sejam ações ou units de companhia aberta, informação que constará identificada em campo a ser preenchido no Formulário Eletrônico.

[4] Informamos que ainda não foram disponibilizados pela SRE os relacionamentos para as ofertas de BDR que sigam o rito automático. Em caso de necessidade, o requerente deve entrar em contato com a SRE pelos e-mails (sre@cvm.gov.br ou ger-2@cvm.gov.br) esclarecendo qual a necessidade específica (tipo de BDR, público alvo etc.) para criação do referido Relacionamento.

[5] Lembramos que a CVM mantém em sua página na internet funcionalidade para cálculo de eventuais multa e juros aplicáveis a taxa de fiscalização recolhidas extemporaneamente. O cálculo desses acréscimos pode ser efetuado com o auxílio da "ferramenta de cálculo de encargos" disponível em <https://cvmweb.cvm.gov.br/SAR/FormCalcEncarg.aspx> (entrar no site [www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm), abrir o menu existente ao lado de "Comissão de Valores Mobiliários" e escolher "Centrais de conteúdo" e em seguida "Central de Sistema da CVM". Na tela seguinte selecionar "Taxa de Fiscalização e Multas" no menu à esquerda e, em seguida, selecionar "Ferramenta de Cálculo" à direita).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Moreira Martins de La Rocque, Superintendente de Registro Substituto**, em 30/12/2022, às 21:08, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://super.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1679743** e o código CRC **37B90FB9**.  
*This document's authenticity can be verified by accessing [https://super.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1679743** and the "Código CRC" **37B90FB9**.*